



OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 47.641.174/0001-05 IE: 90961413-91
Rua Paraná 190 Sala 102 - Centro - Pato Branco - PR – 85.501-074
Fone: (46) 3122-9340 Celular: (46) 99924-1804
E-mail: licitacao.otis@gmail.com

AO MUNICIPIO DE MARMELEIRO

ATA Nº 077/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 008/2024

A empresa Otis Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ 47.641.174/0001-05, sediada à Rua Paraná 190, Sala 102 CEP: 85.501-074, na cidade de Pato Branco-PR, por intermédio de seu representante legal, Otavio Augusto Lachman, portador da Carteira de Identidade n. 12.876.689-8, CPF n. 067.072.139-54, venho por meio deste solicitar pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro** referentes ao produto supra, pelos seguintes fundamentos:

“REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO”

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR realizou na data de 03 de maio de 2024 Pregão Eletrônico nº 001/2024 tendo como Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.906, de 27 de fevereiro de 2024, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora de kits de cesta básica. O kit é composto por 12(doze) itens, sendo que estamos solicitando pedido de reequilíbrio dos que seguem:

- Item – Açúcar cristal 5kg – Marca Alto Alegre**
- Item – Arroz Parboilizado 5kg – Marca Tio Loro**
- Item – Biscoito Doce – Marca Piccinini**
- Item – Farinha Trigo 5kg – Marca Cotriflor**
- Item – Feijão preto 1kg – Marca Nutripar**
- Item – Farinha milho fubá 1kg – Marca Dalla**
- Item – Macarrão espagete/parafuso 500g – Marca Roberta**
- Item – Café solúvel 200g – Marca Amigo**
- Item – Óleo de soja – Marca Coamo**

2. Do Parecer n.º 213/2024 - PG

O item foi registrado com o valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 159,97 (cento e cinquenta reais e noventa e sete centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 151,60 (cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos). Segundo se extrai da planilha informada, o valor de aquisição atual seria de R\$ 101,31 (cento e um reais e trinta e um centavos). Se observa que o custo está abaixo do valor de venda registrado. Não se vislumbra a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro, mas tão somente a redução nas margens de lucro. Não se vislumbram os requisitos para a concessão do reequilíbrio para o item.

III- Conclusão Em face do exposto, entendo, pelos elementos constantes, não se enquadrar a hipótese do reequilíbrio econômico financeiro, eis que não há situação que coloque em risco a saúde financeira da empresa, mas sim redução nas margens de lucro.

3. Questionamento

Prezados, agradecemos pela análise apresentada, mas gostaria de manifestar nossa discordância em relação à avaliação sobre a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

O valor de aquisição atual não é de R\$ 101,31 vejamos:

O valor de aquisição dos produtos, consta na coluna “Nota fiscal atual” sendo estes somente de 09 (nove) dentre os 12(doze) itens que compõem a cestas básicas. Em nossa solicitação inicial, inserimos os valores unitários sendo que alguns tem uma quantidade maior por cestas, em exemplo:

Feijão – 3 und

Macarrão – 3 und

Óleo de soja – 2 und

Desta forma o valor atual de aquisição é de **R\$ 126,16** (sem incluir os três itens que não foi solicitado reequilíbrio) neste caso o valor fica acima da venda registrada inicialmente de R\$ 122,00.

Acreditamos que não há redução nas margens de lucro e sim prejuízo para nossa empresa, diante do exposto. Entendemos que o valor proposto para o reequilíbrio de R\$ 151,60, justifica uma reconsideração da atual situação.

O fato de o valor proposto estar próximo do valor máximo aceitável estipulado no Edital (R\$ 159,97) sugere que há espaço para ajustes que possam garantir a viabilidade econômica do item.

Portanto, consideramos que os elementos apresentados indicam sim a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a continuidade das operações pode ser comprometida pela pressão nas margens de lucro.

Estamos abertos ao diálogo para discutir essa questão mais a fundo e encontrar uma solução que atenda aos interesses de ambas as partes.

Desta forma estamos refazendo a tabela para que seja mais fácil o entendimento, quanto a nossa solicitação.

Valor atual da cestas				R\$ 122,00
Descrição e Marca	Nota Fiscal Anterior	Valor Ganho	Nota Fiscal Atual	Valor Sugerido
1und - Açúcar cristal 5kg – Marca Alto Alegre	NF 53094	R\$ 17,35	NF 56035	R\$ 18,99
	03/04/2024		06/07/2024	
	R\$ 15,38		R\$ 17,79	
1und - Arroz Parboilizado 5kg – Marca Tio Loro	NF 53637	R\$ 25,08	NF 56035	R\$ 30,69
	20/04/2024		06/07/2024	
	R\$ 21,55		R\$ 28,99	

1und - Biscoito Doce – Marca Piccinini	NF 53976 02/05/2024 R\$ 3,19	R\$ 3,67	NF 56035 06/07/2024 R\$ 4,09	R\$ 4,69
1und - Farinha Trigo 5kg – Marca Cotriflor	NF 53616 19/04/2024 R\$ 11,35	R\$ 13,05	NF 56035 06/07/2024 R\$ 14,09	R\$ 15,99
3und - Feijão preto 1kg – Marca Nutripar	NF 79911 12/04/2024 R\$ 4,84 3und/ cesta R\$ 14,52	R\$ 5,57 3und/ cesta R\$ 16,71	NF 56035 06/07/2024 R\$ 6,59 3und/ cesta R\$ 19,77	R\$ 7,49 3und/ cesta R\$ 22,47
1und - Farinha milho fubá 1kg – Marca Dalla	NF 53791 26/04/2024 R\$ 2,28	R\$ 2,62	NF 56035 06/07/2024 R\$ 3,09	R\$ 3,49
3und - Macarrão espaguete/parafuso 500g – Marca Roberta	NF 53976 02/05/2024 R\$ 1,85 3und/ cesta R\$ 5,55	R\$ 2,14 3und/ cesta R\$ 6,42	NF 56035 06/07/2024 R\$ 2,99 3und/ cesta R\$ 8,97	R\$ 3,39 3und/ cesta R\$ 10,17
1und - Café solúvel 200g – Marca Amigo	NF 53791 26/04/2024 R\$ 12,26	R\$ 14,09	NF 56035 06/07/2024 R\$ 17,99	R\$ 19,99
2und - Óleo de soja – Marca Coamo	NF 53976 02/05/2024 R\$ 4,64 2und/ cesta R\$ 9,28	R\$ 5,33 2und/ cesta R\$ 10,66	NF 56035 06/07/2024 R\$ 5,69 2und/ cesta R\$ 11,38	R\$ 6,39 2und/ cesta R\$ 12,78
1und – Achocolatado em pó – Marca Chocolatto		R\$ 6,03	Item sem necessidade de reequilíbrio	
1und – Sal refinado – Marca União		R\$ 1,39	Item sem necessidade de reequilíbrio	
1und – Margarina c/sal – Marca Coamo premium		R\$ 4,92	Item sem necessidade de reequilíbrio	

Valor total da cesta básica após reequilíbrio solicitado	R\$ 151,60
---	-------------------

4. REQUERIMENTO

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão novamente do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha em anexo;
2. Ex positis, requer de Vossas Senhorias que, seja concedido o presente REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Pato Branco, em 09 de agosto de 2024.

OTIS DISTRIBUICAO

LTDA:47641174000105

Assinado de forma digital por OTIS
DISTRIBUICAO
LTDA:47641174000105
Dados: 2024.08.09 11:56:27 -03'00'

OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ- 47.641.174/0001-05

OTAVIO AUGUSTO LACHMAN - Representante Legal

CPF: 067.072.139-54 - RG: 12.876.689-8

Re: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro



De Otis Distribuição <licitacao.otis@gmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 09-08-2024 11:58

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.pdf (~510 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia

Prezados, agradecemos pela análise apresentada, mas gostaria de manifestar nossa discordância em relação à avaliação sobre a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

Segue em anexo.

Atenciosamente.



Em sex., 9 de ago. de 2024 às 11:36, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 213/2024 - PG, referente a solicitação da empresa OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA, Processo Administrativo Eletrônico nº 1250/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01e 02, referente a Ata de Registro de Preços nº 077/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

--

Atenciosamente,
Setor de Licitações
(46) 3525-8107 / 8105

Em 08-07-2024 09:38, Otis Distribuição escreveu:

Bom dia!

Prezados,

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Gostaríamos de formalizar nossa solicitação de Reequilíbrio financeiro.

Agradecemos pela sua cooperação e aguardamos seu retorno.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente.

OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ- 47.641.174/0001-05



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

332

Marmeleiro, 09 de agosto de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Nova manifestação referente a solicitação de Reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da nova manifestação referente a solicitação da empresa OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA, Processo Administrativo Eletrônico nº 1250/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01e 02, referente a Ata de Registro de Preços nº 077/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001/2024, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2024 08:34 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66b9f33e84827>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 12/08/2024 08:34





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 30 de setembro de 2024.

Processo Administrativo n.º 008/2024
Pregão Eletrônico n.º 001/2024

Parecer n.º 267/2024 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de item da ata de registro de preços n.º 077/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 001/2024, conforme protocolo n.º 1250/2024, datado de 08 de julho de 2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

A empresa OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA apresentou instrumento petitorio requerendo o reequilíbrio econômico financeiro de itens que compõem cesta básica.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa, acompanhada de notas fiscais;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/21, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma situação decorrente de fatos imprevisíveis, ou mesmo previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá haver a repactuação para reestabelecer o equilíbrio do ajuste firmado.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;
- b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste. Poderá requer o reequilíbrio econômico financeiro nos casos estabelecidos pela Lei.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Se observa que o pedido já foi objeto de apreciação, quando emitido o Parecer Jurídico n.º 213/2024. A empresa fez nova solicitação alegando que os custos seriam de R\$ 126,16 (cento e vinte e seis reais e dezesseis centavos), ficando acima da venda registrada que é de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais). Alega acreditar que não se trata de diminuição nas margens de erro, mas sim prejuízos. Alega que o valor proposto de R\$ 151,60 (cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos) está próximo do valor máximo aceitável estipulado no edital, que era de R\$ 159,97 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Entendo não caber reequilíbrio para o item. Neste aspecto cabe observar o contido no Acórdão 2.795/2013 – Plenário do TCU cujo relator foi Raimundo Carreiro:

“Cabe ressaltar, no entanto, que o valor do contrato abaixo do mercado não é causa suficiente para seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que esse quadro pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial ou das condições oferecidas na licitação, não configurando necessariamente a existência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.”

Caberia ao licitante ao formular sua proposta considerar a volatilidade do objeto, evitando apresentar proposta que com o tempo viesse a ser demonstrada antieconômica, como aconteceu no presente caso.

Como se observa, o deságio promovido pela licitante deu causa ao desequilíbrio, não estando presentes os requisitos que poderiam ensejar a utilização do instituto.

III- Conclusão

Em face do exposto, entendo, pelos elementos constantes, não se enquadrar a hipótese do reequilíbrio econômico financeiro, eis que não se observam presentes os requisitos estabelecidos na norma para sua concessão, devendo a empresa cumprir com o ajuste sob pena da aplicação das sanções, observado o contraditório e a ampla defesa.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
 Procurador Jurídico



DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA, Processo Administrativo Eletrônico n° 1250/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01e 02, referente a Ata de Registro de Preços n° 077/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 001/2024, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico n° 267/2024 – PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações dos Departamentos requisitantes, sob pena de incorrer nas sanções legais.


Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 01 de outubro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



Re: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro

 **De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Otis Distribuição <licitacao.otis@gmail.com>
Data 01-10-2024 10:34

 37 - Parecer Jurídico nº 267.2024 - PG.pdf (~260 KB)  38 - Despacho.pdf (~82 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia!

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 267/2024 - PG, referente a solicitação da empresa OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA, Processo Administrativo Eletrônico nº 1250/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01 e 02, referente a Ata de Registro de Preços nº 077/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001/2024.

--
Atenciosamente,
Setor de Licitações
(46) 3525-8107 / 8105

Em 27-09-2024 10:56, Otis Distribuição escreveu:

Bom dia Prezados.
Diante de nosso novo protocolo ainda na data de 09/09/2024

Não obtivemos nenhuma resposta quanto a nossa solicitação, já falamos com várias pessoas, sem obter êxito em solucionar os fatos.

Informamos que a partir desta data, não faremos entregas até que seja resolvido a situação

Atenciosamente.

Otis Distribuição Ltda.

Em sex., 9 de ago. de 2024 às 14:11, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,
Foi reaberto o protocolo anterior (nº 1250/2024) e encaminhado para análise. Assim que tivermos um retorno vamos lhes posicionar.
--
Atenciosamente,
Setor de Licitações
(46) 3525-8107 / 8105

Em 09-08-2024 11:58, Otis Distribuição escreveu:

Bom dia

Prezados, agradecemos pela análise apresentada, mas gostaria de manifestar nossa discordância em relação à avaliação sobre a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

Segue em anexo.

Atenciosamente.



RODRIGO FARIAS
Analista de Licitações
Otis Distribuição Ltda CNPJ 47.641.174/0001-05
(46) 3122-9340 - (46) 9 9924-1804

Em sex., 9 de ago. de 2024 às 11:36, Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 213/2024 - PG, referente a solicitação da empresa OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA, Processo Administrativo Eletrônico nº 1250/2024, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01e 02, referente a Ata de Registro de Preços nº 077/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

--
Atenciosamente,
Setor de Licitações
(46) 3525-8107 / 8105

Em 08-07-2024 09:38, Otis Distribuição escreveu:

Bom dia!

Prezados,

Espero que esta mensagem os encontre bem.

Gostaríamos de formalizar nossa solicitação de Reequilíbrio financeiro.

Agradecemos pela sua cooperação e aguardamos seu retorno.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente.

OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ- 47.641.174/0001-05